



DECRETO N°005/97

(06 de janeiro de 1997)

Dispõe sobre: ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1o - Na conformidade do que dispõe a Lei Municipal n° 1217, de 29 de abril de 1983, fica estipulado que a escala de plantão das farmácias e drogarias do Município, far-se-à em obediência a Tabela anexa a este Decreto, do qual é parte integrante.

Artigo 2o - Ficam criados os grupos A, B e C formados, respectivamente, pelos seguintes estabelecimentos:

**GRUPO A**

- Drogeria Del Gomes Ltda. - C.C.M. 01.133.097

Rua Cavalheiro Angelo Sestrini n° 173 - Centro

- Drogeria Sampaio e Martins Ltda. - Drogacetro- C.C.M. 01.133.611

Rua Cavalheiro Angelo Sestini n° 35 - Centro

- Drogeria Drogatil de Franco da Rocha Ltda. - C.C.M. 01.133.631

Rua Cavalheiro Angelo Sestini n° 230 - Centro

- Drogeria Miltonfarma Ltda. - C.C.M. 01.133.066

Rua Amália Sestini n° 95 - Centro

**GRUPO B**

- Drogeria Central Franco Ltda. - C.C.M. 23.133.227

Rua Cavalheiro Angelo Sestini n° 256 - Centro

- Farmácia e Perfumaria Cintilante Ltda.- C.C.M. 13.133.138

Rua Benedito Fagundes Marques n° 157 - Centro

- Drogeria e Perfumaria Fantástica Ltda. - C.C.M. 23.133.030

Rua Azevedo Soares n° 140 - Centro

- Drogeria Farmitony Ltda. - C.C.M. 01.133.066

Rua DR. Hamilton Prado n° 357 - Centro

**GRUPO C**

- Drogeria Bei Gomes Ltda. - C.C.M. 23.133.239



Rua Azevedo Soares n° 100 - Centro

- Drogaria Nova Franco Ltda. - C.C.M. 13.133.012

Rua DT. Hamilton Prado n° 292 - Centro

- Drogaria Bifarma ( Demac Prod. Farmacêuticos) Ltda. - C.C.M. 01.133.704

Rua Cavalheiro Angelo Sestini n° 210 - Centro

- Droga Delma Ltda. - C.C.M. 01.133.643

Rua Amália Sestini n° 127/A - Centro

Artigo 3o - Os plantões, de 24 (vinte e quatro) horas, funcionarão de segunda a domingo, e, somente permanecerão abertos nos finais de semana (sábado e domingo) os estabelecimentos que pertencerem ao grupo plantonista.

Parágrafo Único - O plantão será prorrogado até segunda-feira caso neste dia ocorra um feriado.

Artigo 4o - O não cumprimento da escala de plantão, bem como das demais obrigações pertinentes a este Decreto, além daqueles cujo ato de fiscalização venha apurar efetivamente como prejudiciais à coletividade, ressalvando o artigo 5o, aplicar-se-á multa equivalente a 193 (cento e noventa e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's.

Parágrafo Único - Será aplicada multa em dobro no caso de reincidência, após o que, se nova infração for cometida, será cassada a licença do estabelecimento que não observar este Decreto.

Artigo 5o - Os grupos plantonistas mencionados neste Decreto, deverão afixar nas portas de seu estabelecimento placas indicando o nome do grupo que fará o plantão da semana.

§ 1o - Será aplicada a multa de 19,31 (dezenove vírgula trinta e uma) UFIRs, pela infração a este artigo.

§ 2o - Será aplicada multa em dobro no caso de reincidência

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1139/96.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de janeiro de 1997.

JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ

ROBERTO SEIXAS

Diretor de Administração e Negócios Jurídicos

PLANTÃO DE FARMÁCIAS -1997



JANEIROFEVEREIROMARÇOABRIL01 a 05 - B01 a 02 - C01 a 02 - A01 a 06 - C06 a 12  
-C03a 09-A03a 09-B07 a 13-A13 a 19-A10 a 16-B10 a 16 -C14 a 20 -B20 a 26 - B17 a 23 -  
C17a 23-A21a 27-C27 a 31-C24 a 28 - A24a 30-B28a 30-A31-C

MAIOJUNHOJULHOAGOSTO01 a 04 - A01-B01 a 06 - A01 a 03 - B05a 11-B02 a 08 - C07 a  
13-B04 a 10 -C12 a 18 -C09 a 15-A14a 20-C11a 17-A19 a 25-A16 a 22 - B21a 27-A18 a 24-  
B26 a 31- B23 a 29 -C28 a 31 - B25 a 31 -C30-A

SETEMBROOUTUBRONOVEMBRODEZEMBRO01 a 07 - A01 a 05 - B01 a 02 - C01 a 07 -  
B08 a 14-B06 a 12-C03a 09-A08 a 14 -C15 a 21-C13 a 19-A10 a 16 -B15a 21-A22 a 28 - A20  
a 26 - B17 a 23 - C22 a 28 - B29 a 30-B27 a 31-C24 a 30 - A29 a 31 -C

**JOSÉ BENEDITO HERNANDEZ**

Prefeito Municipal